

CONSELHO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE

RESOLUÇÃO 13/08

Dispõe sobre o licenciamento de ERB's e dá outras providências.

Considerando o disposto no art. 4.º, inc. I, na Lei Complementar n.º 369/96, que estabelece o Conselho Municipal do Meio Ambiente como o órgão do sistema municipal do meio ambiente de Porto Alegre, com competência deliberativa e consultiva;

Considerando que, nos termos do art. 7º, incisos I, II, III e VII, da mesma Lei Complementar n.º 369/96, o Conselho Municipal do Meio Ambiente detém poder específico de formular políticas municipais de meio ambiente, de editar normas, critérios e padrões relativos ao controle e manutenção da qualidade do meio ambiente, de decisão, em última instância administrativa, sobre as licenças ambientais deferidas pelo Poder Executivo, e de se manifestar sobre qualquer matéria envolvendo questões ambientais que tramitar no município;

Considerando a incerteza científica e os possíveis impactos negativos à saúde humana e ao meio ambiente, decorrentes da poluição eletromagnética causada pelas estações de rádio bases;

Considerando que não há estudos científicos suficientes quanto aos efeitos não térmicos na determinação dos níveis de intensidade de campo eletromagnético das estações de rádio base para garantir a total segurança da população em geral e aos condôminos;

Considerando que os princípios da precaução, da informação e democrático, já se encontram regradados no ordenamento jurídico pátrio, interpretado de forma sistemática, especialmente o art. 10, IV, § 2º da Lei 4.591/64 vigente, servindo de paradigma em questões que, além de envolver aspectos ligados à poluição visual, dizem também respeito à saúde e ao meio ambiente, de maior relevância;

Considerando que o princípio da legalidade norteia os atos administrativos de maneira ampla, devendo a Administração zelar pela segurança jurídica e estabilidade das relações com os administrados, evitando conceder licenças para atividades que certamente poderão ser cassação judicialmente;

O CONSELHO DO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE resolve:

Art. 1º - A concessão de licença de instalação para estações de rádio base em condomínios edifícios depende da prévia e expressa concordância de 2/3 (dois terços) dos condôminos, na forma do art. 1.333 do Código Civil vigente, salvo disposição expressa da convenção em sentido contrário, sem o que o Conselho Municipal do Meio Ambiente deliberará pelo indeferimento da licença, tendo em vista o princípio democrático, da informação e da precaução.

Art. 2º – A Secretaria Municipal do Meio Ambiente elaborará cartilha, a ser aprovada pelo Conselho Municipal do Meio Ambiente, que deverá ser disponibilizada a todos os condôminos, na forma como os mesmos recebem a convocação da assembleia.

Parágrafo único – Não comprovada a ciência prévia dos condôminos sobre a incerteza científica e os possíveis impactos negativos à saúde humana e ao meio ambiente, decorrentes da poluição eletromagnética causada pelas estações de rádio bases ERB's, poderá ser deferido prazo de 90 (noventa) dias para o cumprimento da exigência e ratificação, em sendo no caso, do documento comprobatório da expressa concordância dos condôminos, nos termos do artigo primeiro.

Art. 3º – Será indeferido o pedido de licença que não atender o estabelecido nos artigos anteriores.

Art. 4º - Nos processos de licenciamento instaurados antes da publicação da presente resolução, Administração Municipal notificará o empreendedor postulante da licença sobre o conteúdo da presente resolução e conceder-lhe-á o prazo de 90 (noventa) dias para cumprir as exigências.

Parágrafo único - As ERB's que estejam operando de forma regular quando da publicação desta Resolução deverão adequar-se às disposições aqui estabelecidas em prazo não superior a 12 (doze) meses.

Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Alegre, 30 de outubro de 2008.

MIGUEL WEDY, Presidente do Conselho Municipal do Meio Ambiente.

Fonte: DOPA, 14/11/2008, p.11-12.